



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 25 de agosto de 2025.

Ofício n. 145/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 20/2025, que altera a redação dos Anexos da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, para correção do valor de vencimento do cargo de Coveiro, adequando-o ao montante efetivamente devido.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicitamos que o referido projeto seja submetido ao regime de tramitação urgente, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº 15/2020).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE **CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024.

Referida lei criou cargos permanentes de Coveiro no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, prevendo em seus anexos o vencimento base de R\$ 2.636,48 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Contudo, o valor correto do vencimento para o cargo é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme planilha de cargos e salários da Administração.

A presente proposta objetiva apenas corrigir a redação dos anexos, sem qualquer alteração quanto à criação dos cargos ou às demais condições estabelecidas na lei, garantindo a adequada execução da política de pessoal e viabilizando a abertura de concurso público para provimento do cargo.

Assim sendo, considerando a urgência de se adequar a legislação e evitar inconsistências no futuro edital de concurso, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de agosto de 2025.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de cargos permanentes de Coveiro no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

GERALDO FILHO DE CAMARGO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classe	Denominação	Nº de vagas	Carga Horária	Vencimento R\$	Requisito
II	Coveiro	2	44 horas semanais / 220 horas mensais	1.518,00 (mil quinhentos e dezoito)	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DOS REQUISITOS

Nomenclatura: Coveiro

Requisito: Ensino Fundamental completo

Vencimentos: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Coveiro:

- Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação, localização e identificação de sepulturas;
- Abrir sepulturas com instrumentos e técnicas adequadas, a fim de evitar danos;
- Preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampas-lápis, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;
- Sepultar e exumar cadáveres, observando as normas existentes e orientação recebida para tal fim;
- Desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão da autoridade competente;
- Proceder ao sepultamento de ossos vindos de outros municípios;
- Auxiliar no traslado de corpos e na remoção de despojos para sepultamento em outras localidades, atendendo determinações judiciais;
- Executar expedientes internos de capinação, varrição e remoção de lixo, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza da sua área de trabalho;
- Abrir e fechar os portões do cemitério e controlar o horário de visitas;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza de seu cargo, conforme orientação e/ou determinação do superior imediato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal